



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede Rua Miguel Couto 105, sala 922, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 34.098.244/0001-70 no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, contratação de agência de viagens para prestação de serviços de emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de Hospedagem nacionais e internacionais, transporte terrestre nacional e internacional através de locação de veículos para deslocamento de atletas, funcionários entre outros indicados pela CBTE e seguro viagem nacional ou internacional para viagem ou locomoção de funcionários ou atletas da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo ou de pessoas por ele designados, conforme demanda, para atender às necessidades da CBTE como descrito no presente EDITAL e seus Anexos.

O presente processo de seleção e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados a CBTE através do Comitê Olímpico Brasileiro, conforme leis nº 9.615 de 1998 e nº 10.264 de 2001.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBTE ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas por meio do site da BBMNET e através do site da CBTE.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBTE, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para cbte@cbte.org.br em



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

dias de expediente normal da CBTE, das 9h às 18h até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão. Todas as dúvidas serão respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da abertura das propostas cadastradas do Pregão diretamente no site www.bbmnetlicitacoes.com.bre estarão disponíveis através da consulta de arquivos para “download”.

Dúvidas com relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número (21) 3173-9833 ou (11)3293-0799 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso quero me credenciar; clicar no link licitantes/fornecedores e encontrará no link relacionados “corretoras associadas”.

- I) **Inscrição e credenciamento:** até 48 horas antes do início do pregão (Hora de Brasília)
- II) **Recebimento das propostas:** A partir de 10:00h do dia 17/03/2017 até as 12:00 h do dia 22/03/2017. (Hora de Brasília)
- III) **Abertura das propostas:** às 12:02h do dia 22/03/2017. (Hora de Brasília)
- IV) **Início da sessão de disputa de preços:** às 12:20h do dia 22/03/2017 (Hora de Brasília)
- V) **Local:** www.bbmnetlicitacoes.com.br “

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

- VI) **OBJETO-** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de passagem aérea nacional e internacional, hospedagem nacional e internacional, transporte terrestre nacional e internacional e seguro viagem e/ou outros indicados pelo mesmo, conforme demanda, para atender às necessidades da CBTE conforme descrito no presente EDITAL e seus Anexos.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

ANEXO 01	Termo de Referência;
ANEXO 02	Minuta de Contrato;
ANEXO 03	Modelo de declaração de: 1) Fato superveniente impeditivo de habilitação; 2) Inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3) Conhecimento e atendimento às condições do Edital;
ANEXO 04	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do edital
ANEXO 05	Procuração nomeando representante Legal;
ANEXO 06	Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)
ANEXO 07	Ficha de Cadastro
ANEXO 08	Modelo de declaração de apresentação da fatura
ANEXO 09	Modelo de declaração de repasse de vantagens e/ou bonificações

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento junto ao site e cadastramento da proposta inicial e a abertura da proposta inicial de lances cadastrados, assim como, a data e horário previstos para início da fase competitiva de lances.

2.2 É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo toda a documentação nele listada no item 11.1.1, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Processo Seletivo qualquer pessoa jurídica do ramo interessada, regularmente estabelecida no Brasil e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 É vedada a participação de consórcios ou grupos de sociedades.

3.3 Não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, que esteja suspensa de licitar, que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, que esteja impedida legalmente, e/ou que tenha sido apenadas com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, suas Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto a ele filiadas.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

3.4. São responsabilidades exclusivas do participante do processo seletivo:

a) todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema, que irá ser ressarcido à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, a relação do que compõe esses ressarcimento e a relação de valores para a consulta encontra se no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

b) o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;

c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

d) a nomeação, caso seja interesse do participante, através do instrumento de mandato, confirma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

4.1 As interessadas poderão participar diretamente, se credenciando no site indicado no item “d”, ou ainda nomeando através do instrumento de mandato previsto no Anexo 05 deste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço, poderá ser esclarecida pelo número (21) 3173-9833 ou (11)3179-0999 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso quero me cadastrar, clicando em licitantes/fornecedores, acessando em links relacionados “corretoras associadas”.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A proponente deverá cadastrar na “ficha técnica obrigatória”, a sua proposta inicial de preço e planilha de formação de custos conforme tabelas inseridas no modelo Anexo 04,



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

observado o disposto no item 7.4 deste Edital. A elaboração da taxa de transação global a ser encaminhado como lance inicial de preço deve ser feito considerando o estabelecido no item 5 do Termo de Referência - Anexo 01.

6.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema serão divulgadas as propostas de preços recebidas e terá início a fase de análise preliminar das propostas, que será concluída em até 2h (duas horas), podendo ser prorrogada mediante comunicação do pregoeiro no chat do pregão. Após esta fase de análise preliminar das propostas, aquelas que atenderam aos requisitos estabelecidos neste edital estarão aptas a participar na fase competitiva (de lances) do pregão eletrônico. As propostas que não estiverem adequadas ao exigido neste Edital ou que apresentem condições manifestamente inexequíveis, a critério do Pregoeiro, poderão ser imediatamente desclassificadas.

6.3 Durante a fase de análise técnica das propostas, caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento, será solicitado ao participante que as esclareça antes do início da fase competitiva. Todos os questionamentos serão postados diretamente no site da BBM com até 06 (seis) horas de antecedência do início da fase competitiva, sendo recomendado aos participantes que acessem o mesmo com a devida antecedência.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.

6.5 A proponente poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1 Confederação de Tiro Esportivo, reserva se no direito de promover um sorteio, conforme previsto na Lei 10,520, entre os participantes habilitados, caso haja lances de valor igual.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

6.6.1.1 As regras para o sorteio serão:

6.6.1.2. Somente as empresas que forem aprovadas as suas documentações, estarão aptas para o sorteio;

6.6.1.3. ele correrá no terceiro dia útil depois da fase competitiva de lances;

6.6.1.4. as empresas habilitadas e aptas a prosseguir no sorteio, depois da comunicação via chat pelo pregoeiro, assim como o endereço e o horário que será feito o mesmo, deverão encaminhar a confirmação da presença no sorteio;

6.6.1.5 Os representantes das empresas deverão apresentar procuração para fins específicos, assim como copia do documento de identificação, para poderem representar suas empresas no sorteio;

6.6.1.6. será dado um prazo de 1 (uma) hora, para que as empresas façam vista das documentações dos concorrentes e apresentem seus recursos, em caso de dúvidas, será julgado na hora para que seja deferido ou indeferidos. Os aptos, colocaram seus nomes na urna, para que seja feito o sorteio;

6.6.1.7. As empresas que não estiverem participando do sorteio por não terem sido convocadas, poderão comparecer para fazer vista da documentação e apresentar seus recursos de formalmente e acompanhar o respectivo sorteio;

6.6.1.8. Declarado o vencedor do certame, será adjudicado e terá o prazo de três dias uteis para enviar toda a documentação original;

6.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

6.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e será divulgada no chat do pregão o retorno da sessão.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período considerado “Término Iminente de Pregão”. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; Será utilizado o mecanismo de fechamento randômico.

6.11 Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.13 Os documentos relativos à habilitação e listados no item 11.1.1 deste Edital, deverão ser remetidos via e-mail do Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser declarado o vencedor da sessão, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, a ser indicado pelo pregoeiro, observados os prazos estabelecidos neste edital.

6.14 Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item 11.1.1, a despeito de já terem sido enviados conforme requisição do item 6.13 acima deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços – Anexo 04, para Pregoeiro na Rua Miguel Couto, número 105, sala 922 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20070-030.

6.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexequível, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer a **MENOR TAXA GLOBAL DE TRANSAÇÃO.**

6.17 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no Anexo 01.

6.18 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.19 Serão também rejeitadas as propostas que: (a) Contenham valores incompatíveis com o estabelecido no Anexo 01 deste Edital.

(b) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro.

6.20 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; constatando o atendimento as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, em campo próprio, as condições comerciais dos serviços a serem fornecidos. A não inserção de arquivos ou informações contendo as informações solicitadas poderá implicar, a critério do pregoeiro, na desclassificação da participante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01.

7.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão contados a partir da data da sessão pública do Pregão e, uma vez aceita e contratada, permanecerá vigente por todo o período da contratação. Deverá constar na ficha técnica a ser encaminhada, assim como a data em que foi cadastrada a ficha técnica.

7.4. A Proponente não deverá inserir em sua proposta inicial de preços qualquer identificação de sua empresa, telefone, fax ou qualquer outra informação que não estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados, sob pena de ser, a critério do Pregoeiro, desclassificado do Processo. Deverá conter na proposta de cadastramento impreterivelmente a data de validade da proposta e a data em que a proposta foi cadastrada, assim como a devida frase referente aos custos a serem contemplados na licitação.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1 O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar; h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail CBTE@CBTE.org.br em caso de dúvidas.

8.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR TAXA GLOBAL DE TRANSAÇÃO**, observadas as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.2.1 A licitante deverá, nesta fase de aceitação da proposta, apresentar planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço, nos termos do art. 7º da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 do MPOG/SLTI.

9.2.2 A planilha de custos será enviada para o licitante por e-mail, após o encerramento da fase competitiva de lances, tendo duas horas para enviar toda a planilha preenchida para o e-mail do pregoeiro.

9.2.3 A licitante disporá de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) documento(s) solicitado(s) no subitem 9.2 .1 deste Edital e dos documentos convocatórios de habilitação do participante, conforme subitem 11.1.1, preferencialmente por e-mail, ou fax.

9.2.4 A não apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002.

9.2.5 Não serão aceitas propostas com preços superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis, a critério do Pregoeiro.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação,



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.5 Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV - Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

9.6 A CBTE poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.

10 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, em prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão da faculdade de recorrer.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

10.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

10.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

11.1. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro no endereço Rua Miguel Couto, número 105, sala 922, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20070030 no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO

Pregão Eletrônico 01/2017

Razão social

Endereço da sede da empresa

e-mail para confirmação de recebimento

11.1.1 O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo 4), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 03 (Três) vias, rubricadas em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária sendo preferencialmente da Caixa Econômica Federal, os valores dos impostos considerados na formação do preço e prazo de



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

e) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

g) Certidão Negativa de Débitos referente a tributos estaduais e municipais de sua sede;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado;



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

i) declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBTE suspenso, ou que tenha sido por ela declarada inidônea, conforme modelo ANEXO 3;

j) registro no Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, devidamente comprovado na forma da legislação aplicável;

l) declaração de no mínimo 3 (três) companhias aéreas com rotas regulares tais como: Avianca, Azul, Gol e TAM, entre outras e de 3 (três) grandes redes de hotéis nacionais e internacionais, tais como; ACCOR, BLUE TREE, ATLÂNTICA, entre outros, em papel timbrado contendo nome, telefone, e-mail e cargo do signatário de que a vencedora possui crédito nas mesmas;

m) No mínimo 3 (três) atestados ou declarações de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da contratação; emitidos a menos de dois anos e deverá conter nome, telefone e e-mail do responsável que assinou tal atestado ou declaração.

n) A empresa vencedora, deverá apresentar uma declaração no ato da habilitação com papel timbrado, que está de acordo com a cláusula da termo de referência, que explicita o fato de que deverá ser apresentado em conjunto com a fatura emitida pela agencia de viagens, a fatura emitida diretamente pela companhia aérea tanto para agencia de viagens quanto para a sua consolidadora, para a conferência dos valores dos bilhetes aéreos emitidos para o contrato junto a CBTE, sob pena de não pagamento da fatura até a apresentação da mesmas. (Anexo 8);

o) Comprovação de possuir o registro ou código IATA (International Airport Transportation Association) para emissão de bilhetes aéreos internacionais;



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

o.1) Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

o.2) Em sendo a empresa participante “consolidada” deverá apresentar exclusivamente uma declaração em que conste que a mantém relação comercial e vínculo contratual com empresa “consolidadora” expedida por esta; Será aceito somente declaração com papel timbrado e com firma reconhecida. A empresa vencedora deverá mandar em seus documentos o contrato social da consolidadora e os documentos oficiais dos sócios, para a devida comprovação.

p) ficha de cadastro de fornecedores preenchida, conforme modelo Anexo 7 deste Edital;

q) Declaração da empresa em papel timbrado, com nome do responsável, telefone e e-mail, afirmando que irá fornecer o relatório diretamente vindo das companhias aéreas, hotéis e transportes a serem contratados. Mesmo que utilize uma consolidadora para o seu processo, a empresa consolidadora deverá repassar tal relatório vindo diretamente da companhia aérea.

r) Declaração da empresa vencedora, que seja consolidada e que utilize a empresa consolidadora, que a mesma emitirá todos os repasses vindos de descontos repassados.

s) Planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço, nos termos do art. 7º da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 do MPOG/SLTI

s.1) Será encaminhada ao vencedor, e caso haja sorteio será encaminhada a todos os licitantes que serão convocados para tal. O preenchimento e o re-encaminhamento da mesma, deverá ocorrer no prazo de duas horas, após o envio.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

11.1.2. Para fins de cumprimento nos itens 'i', 'j' e 'k' da Cláusula 11.1.1, é facultado às empresas interessadas em participar do certame, na condição de consolidadas, apresentar tais documentos em nome da Consolidadora, contanto que comprove vínculo contratual com a mesma para prestação dos serviços.

11.2 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital, autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

11.3 A CBTE reserva-se no direito de efetuar visita técnica a contratada antes da homologação do pregão, para ter a certeza que os níveis de trabalho solicitado serão respeitados e bem atendidos, assim como requisitar a empresa que custeie o deslocamento e estadia de um representante da CBTE, para conhecer as instalações da empresa e receber o treinamento adequado para utilização do(s) sistema(s), caso ela não esteja sediada na cidade sede da CBTE.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente as faturas vindas diretamente das companhias aéreas, empresas hoteleiras, empresas de transportes e seguradoras, para conferência dos valores dos bilhetes aéreos, hospedagens, transportes e seguros emitidos para a CBTE, juntamente com a fatura emitida pela empresa vencedora. Qualquer discrepância apresentada, entre as faturas será imediatamente comunicado a empresa vencedora, para que seja justificada e corrigida. Caso seja constatada fraude, será aplicada as sanções cabíveis pela lei.

12.1.1 As faturas emitidas pela empresa vencedora deverá ser específica por projeto e por natureza do serviço contratado.

12.1.2 Cabe a CBTE comunicar a empresa vencedora o número do Projeto a ser faturado.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

12.2. O pagamento ao participante vencedor será feito mensalmente pela CBTE no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação de sua fatura conforme item 12.1, acompanhados da fatura da agência e das faturas das companhias aéreas, empresas hoteleiras, empresas de transportes e seguradoras, para conferência dos valores dos bilhetes aéreos, hospedagens, transportes e seguros emitidos para a CBTE e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo 01, prévia e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços, ou conforme acordo pontual entre CBTE e fornecedor.

12.3. Os pagamentos à empresa vencedora serão feitos pela CBTE através boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa vencedora.

12.4. Os pagamentos serão feitos diretamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento direto para as companhias aéreas ou empresas hoteleiras;

12.4.1. A nota fiscal de serviços deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas no Anexo 01 deste Edital.

12.4.2. Todo pagamento é condicionado à comprovação, pelo participante vencedor, de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre as atividades e funcionamento do CONTRATADO, bem como da comprovação da manutenção de todas as condições técnicas e jurídicas exigidas no presente Edital.

12.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

12.6. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

12.7. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

12.8. Fica reservado a CBTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBTE e/ou a terceiros.

12.9. O participante vencedor não terá o direito e a CBTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpram qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no item 7 do Termo de Referência – Anexo I – deste Edital.

13.2. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBTE a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

13.4. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

13.5 Na hipótese da CBTE constatar a não observância de cláusulas contratuais, ou que o atendimento como um todo seja considerado insatisfatório, serão obedecidas as disposições sobre rescisão do contrato, independente do período de experiência acima citado.

13.6 A parte que exigir a pena convencional prevista neste edital, não estará obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

13.7 Na hipótese do Contrato ser rescindido conforme item 13.5 acima, a empresa que vier a ser contratada estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 5 anos.

13.8 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará em desclassificação e na suspensão em participar dos processos seletivos realizados pela CBTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 5 anos.

13.9 A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 5 anos pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida no Contrato que vier a ser firmado e em suas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBTE.

13.10. Fica reservado à CBTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada, independente da sua origem,



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela vencedora ao a CBTE ou a terceiros.

14.FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Após a adjudicação do vencedor, a CBTE fará diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional e caso a proponente atenda a todos os requisitos aqui estabelecidos, será homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente e a CBTE firmará contrato específico com o(s) PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 02 que integra este Edital.

14.2 Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, firmará contrato específico com o(s) PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 02 que integra este Edital.

14.3 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a CBTE ou enviar pelos correios. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo.

14.4. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 13.1 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

14.5. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

15. RESCISÃO

15.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido: (a) a critério da CBTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão; (b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

15.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

15.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

16 PRAZOS E REAJUSTE

16.1 O prazo para implantação de todo o sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato que vier a ser firmado entre a CBTE e a vencedora deste processo de seleção deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

16.2 A vigência do contrato que vier a ser firmado será até a 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 meses da data da sua assinatura.

16.3. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados anualmente pela variação do IPCA apurado no período, tendo por base a data de assinatura do contrato.

17. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo 02).

18. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

18.1 O valor estimado (previsão) para esta contratação é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) sendo R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) referente ao pagamento das taxas de transação diretamente à vencedora e R\$ 881.700,00 (oitocentos e oitenta e um mil e setecentos reais), referente ao repasse à vencedora para pagamento dos serviços executados por terceiros (aéreas, hotéis, locadoras) durante a vigência do contrato e conforme abaixo discriminado:

Estimativa de valores de hospedagens Nacionais e internacionais	R\$ 315.000,00
Estimativa de valores de aéreos nacionais	R\$ 120.000,00
Estimativa de valores de aéreos internacionais	R\$ 355.000,00
Estimativa de valores de transporte Terrestre nacional	R\$ 10.000,00
Estimativa de valores de transporte Terrestre internacional	R\$ 62.000,00
Estimativa de valores de Seguro viagem Nacional ou internacional	R\$ 19.700,00

Sendo os valores estimados, (previsão) a serem pagos a título de taxa de transação detalhados conforme abaixo:



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

TIPO DE SERVIÇO	TAXA DE TRANSAÇÃO ESTIMADA "Fullonline"	NÚMERO PREVISTOS DE TRANSAÇÕES "Fullonline"	TAXA DE TRANSAÇÃO ESTIMADA via Consultor	NÚMERO PREVISTOS DE TRANSAÇÕES via Consultor	TOTAL PREVISTO
Hospedagem			R\$ 40,00	210	R\$ 8.400,00
Bilhetes Nacionais	R\$ 25,00	80			R\$ 2.000,00
Bilhetes Internacionais	R\$ 35,00	110			R\$ 3.850,00
Transporte Terrestre Nacional	R\$ 50,00	10			R\$ 500,00
Transporte Terrestre internacional	R\$ 80,00	10			R\$ 800,00
Seguro Viagem			25,00	110	R\$ 2.750,00

Estimativa da taxa global de transação total: $R\$ 18.300,00 / 530 = R\$ 34,52$

(*) "FullonLine" – Emissão feita pela Confederação (Self-Ticket), através do sistema de reservas, sem apoio do Consultor da empresa que vier a ser contratada.

(**) Via Consultor – Reserva e emissão feita pelo Consultor da empresa a ser contratada para pedido por e-mail, fone ou fax.

Todas as informações acima são estimativas baseadas em histórico da Confederação, bem como estimativas futuras de utilização, podendo haver variações para mais ou para menos. A Confederação Brasileira de Tiro Esportivo pagará somente os serviços efetivamente autorizados por ela e utilizados durante a vigência do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A Confederação Brasileira de Tiro



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Esportivo poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por e-mail indicado nos documentos de habilitação.

19.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.9 A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

19.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.11 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017

CBTE



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

ANEXO 01 - TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de agência de viagens para prestação de serviços de emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediação de serviços de Hospedagem, transporte terrestre nacional através de locação de veículos para deslocamento de atletas, funcionários entre outros indicados pela CBTE e seguro viagem nacional ou internacional, à viagem ou locomoção de funcionários ou atletas da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo ou de pessoas por ele designados, conforme demanda.

1.2. O objeto a ser contratado neste Edital não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo a CBTE, a seu critério e em situações específicas contratar outras empresas para prestação destes serviços e, caso a confederação tenha alguma indicação de hotel, convênio ou recomendação por parte do órgão que promoverá a competição, ficará a cargo da empresa respeitar as bases propostas e efetuar a emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, da hospedagem no hotel indicado nacional e internacional, locação de veículos nacional e internacional e contratação de seguro viagem.

1.3 Compreende-se a "Taxa de transação" de aéreo o trecho emitido por pessoa, podendo ser ida e volta ou apenas ida ou volta. Não será pago para conexões; Compreende-se "Taxa de Transação" de hospedagem por quarto de hotel alugado, independente do número de diárias do hotel ou número de pessoas no quarto; A "taxa de transação" para seguro e transporte é por pessoa por seguro emitido e por transporte requerido.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A) AEREO e HOSPEDAGEM

2.1. Os serviços de emissão de passagens aéreas, hospedagens, transporte terrestre e seguro viagem, objeto deste Edital compreendem a emissão, remarcação e cancelamento dos serviços pela agência de viagens, a critério da CBTE e a remuneração da agencia vencedora será através



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

do pagamento de taxa de transação unicamente, não podendo conter RAV e taxa DU conforme proposta, por emissão, compreendendo todas as demais possibilidades de alteração e cancelamento.

2.2. Os serviços de consulta de valores e reservas de passagens e hospedagens, poderão ser prestados através de sistema de integração de viagens (self-booking) via web com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

2.2.1 O acesso ao sistema de consulta e reservas simultâneas a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, deve constar todos os trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preços e consulta aos meios de hospedagens disponíveis na cidade/ destino solicitado pela CBTE constando preços e disponibilidades de cada meio de hospedagem.

2.2.2 A contratada deverá ser licenciada e disponibilizar não onerosamente para a CBTE uma licença do sistema operacional Amadeus, Sabre, Reserva Fácil ou similar.

2.2.3 Qualquer custo de adaptação dos requisitos técnicos do sistema de integração a ser disponibilizado a CBTE será de inteira responsabilidade da agência, sem qualquer ônus para a CBTE, inclusive quanto os custos de treinamento dos seus empregados ou dos funcionários do CBTE.

2.3 Caso a CBTE disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema.

2.4. A cada solicitação de passagem aérea e hospedagem, feitos pela CBTE, através de uma solicitação eletrônica ou sistema de integração de viagens, a agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos 3 (três) opções de preços para passagem aérea e hospedagem. Caberá a CBTE aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do voo, hotel a ser reservado.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

2.4.1. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de 03 (três) opções distintas, caso exista mais de uma no trecho ou local solicitado, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagem, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios:

- Aéreo:

- a) Menor tarifa;
- b) Menor número de escalas;
- c) Menor número de conexões;
- d) Menor tempo de voo em caso de passagens aéreas

- Hospedagem:

- a) Menor tarifa.
- b) Categoria de hotel a partir de 3 estrelas;
- c) Hotel indicado por programa da competição a ser encaminhado pela CBTE;

2.4.2 Para reservas de passagens aéreas a empresa vencedora deverá informar à companhia aérea os dados de armas e munição a serem transportados pelos atletas e passageiros e se atentar aos procedimentos exigidos pelas companhias de transporte aéreo. Cabe a CBTE fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste item.

2.4.3 Aptos adaptados e marcação de assentos para portadores de necessidades especiais para os paratletas serão solicitados quando necessários.

2.4.4 Para compor a cotação conforme item 2.4 deste termo de referência, a agência que vier a ser contratada deverá preencher planilha de preços demonstrando todos os valores cotados, separando da seguinte maneira:

- a) Aéreo: Nome do atleta ou diretor, trecho do voo, valor por companhia cotada.
- b) Hospedagem: Nome do hotel, períodos, tarifas e valor total cotado.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

2.4.5 Em caso de lotação dos hotéis indicados no programa da competição, a companhia deverá apresentar lista com os hotéis mais próximos do local da competição ou dos pontos de transportes indicados pela organização do evento.

2.4.6 Para compor a cotação conforme item 2.4 deste termo de referência, a agência que vier a ser contratada deverá preencher planilha de preços demonstrando todos os valores cotados, separando por categorias e também de acordo com os períodos de reserva.

2.5. O sistema de integração de viagens deverá permitir que a CBTE faça a reserva de voos e/ou hospedagens, através de um consultor designado pela agência. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por e-mail e também que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pela CBTE.

2.6. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável da CBTE designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

2.7 Fica pactuado desde logo que, em suas tratativas, a Contratada deverá comunicar aos hotéis que a CBTE não se responsabiliza pelo consumo de frigobar e o serviço de quarto somente será admitido em casos excepcionais, após prévia autorização do Departamento Administrativo.

2.8. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBTE.

2.9. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

2.10. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais ou outros serviços solicitados, solicitados pela CBTE através do sistema de integração de viagens deverá ser de até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável do CBTE designado para esse fim, respeitando sempre



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

a política de viagens do CBTE, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, que serão informados por telefone ao consultor da agencia, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque ou hospedagem do(s) usuário(s).

2.11 O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá, também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

2.11.1 Para as solicitações realizadas pelo sistema de integração de viagens após às 18 (dezoito) horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (horas) horas do dia seguinte.

2.12 A assistência ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Diretores da CBTE, proporcionando, quando solicitado, facilidades como, marcação de assentos em voos, desembaraço de documentação, “check-in” antecipado, “up Grade” de aptos e/ou assentos, “Earlycheck in e late check out” em hotéis observando regulamentação existente, não sendo este item obrigatório, mas uma facilidade oferecida pela empresa vencedora.

2.13 O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não voadas, hospedagens pagas e não usadas, seguros emitidos e não usados, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CBTE efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento a CBTE, mediante comprovação, das tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

2.14 A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBTE, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBTE, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

B) VEÍCULOS



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

2.15 A cada solicitação de transporte terrestre nacional e internacional feitos pela CBTE, através de uma solicitação eletrônica ou sistema de integração de viagens, a agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar cotações com pelo menos 3 (três) opções de preços de transporte terrestre nacional e/ou internacional, de 3(três) empresas distintas, quando for o caso de locação por meio de companhias terrestres, levando sempre em consideração os seguintes critérios:

a) Categoria de veículo solicitada pela CBTE

a) Menor tarifa total

b) Menor tarifa de hora extra

c) Menor tarifa de Km extra.

2.15.1 Caberá a CBTE aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do transporte a ser reservado.

2.15.2 Para compor a cotação conforme item 2.15 deste termo de referência, a agência que vier a ser contratada deverá preencher planilha de preços demonstrando todos os valores cotados, separando por categorias e também de acordo com os períodos de reserva.

2.16 Fornecimento de veículos, através de frota própria e/ou locação por meio de companhias terrestres que atendam às cidades e horários solicitados pela CBTE.

2.16.1 CARRO: capacidade mínima de 5 lugares; VAN: capacidade mínima de 15 lugares; MICRO-ÔNIBUS: capacidade mínima de 21 lugares; ÔNIBUS: Capacidade Mínima de 40 lugares, excluindo o motorista.

2.17 A empresa contratada deverá prever que o atendimento a este edital contemplará a possibilidade de demanda dos veículos para o transporte dos atletas, Paraatletas e membros da comissão técnica.

2.18 A CBTE informará na Ordem de Serviço ou no e-mail o endereço e local de início dos serviços, bem como os dados sobre o(s) passageiro(s) a ser embarcado, devendo a Contratada



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

informar a CBTE até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação de serviços, o(s) nome(s) e telefone(s) do(s) motorista(s) que prestarão o serviço.

2.19 Somente será admitida a cobrança de horas e quilometragem extra quando prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento Administrativo da CBTE.

2.20 A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

2.22 Os motoristas deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBTE se reserva o direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.

2.23 Os custos com combustível, pedágio, estacionamento, alimentação dos motoristas e quaisquer outros inerentes à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da participante que vier a ser contratada.

2.24 A contratada deverá apresentar relatórios conforme solicitado pela CBTE.

2.25 A CBTE poderá designar preposto para fiscalizar o transporte que está sendo realizado.

2.26 A Empresa vencedora deverá emitir fatura e/ou Nota Fiscal em nome da Contratante para que a mesma possa programar o pagamento dos serviços de transportes realizados.

2.27 Datas, Horários, Quantidade de Veículos, Tipo de veículos do evento poderão sofrer alterações de acordo com o nº de inscritos no campeonato.

C) Seguro Viagem

2.28 A cada solicitação de seguro viagem nacional ou internacional feitos pela CBTE, através de uma solicitação eletrônica ou sistema de integração de viagens, a agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos 3 (três) opções de preços de



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

seguros de acordo com os períodos solicitados, de 3 (três) empresas distintas. Caberá a CBTE aceitar ou não a indicação ou ela própria fazer tal cobertura.

2.28.1 Para compor a cotação conforme item 2.28 deste termo de referência, a agência que vier a ser contratada deverá preencher planilha de preços demonstrando todos os valores cotados, separando por categorias e também de acordo com os períodos de reserva.

2.29 Solicitações de seguro viagem para portadores de necessidades especiais também deverão ser orçados quando solicitado pela CBTE.

D) Relatório dos Serviços e Faturamento

2.30 Disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas, hospedagens, transporte terrestre e seguro viagem, contendo no mínimo as seguintes informações:

2.31 Passagens, hospedagens, transporte e seguro viagem:

- a) - Número do bilhete e/ou reserva;
- b) - Data de emissão;
- c) - Data do voo e/ou hospedagem;
- d) - Nome do cliente que usou ou usará serviço;
- e) - Trecho voado e não voado, hotéis usados;
- f) - Centro de Custo com numeração do projeto indicado;
- g) - Recurso;
- h) - Valor da passagem, hotel, transporte ou seguro (cheio e líquido).
- i) - Tempo entre solicitação e efetivação da reserva do voo.
- j) - Tempo entre a solicitação e a data do voo. Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino (separado em nacional e internacional) e por Cia. Aérea, hotel e local.

2.32 No caso de reembolso, a empresa que vier a ser contratada, além das informações acima, deverá informar também em qual fatura / NF for realizada a cobrança.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

2.33 A agência que vier a ser contratada deverá fazer os fechamentos por tipo de recurso, a ser informado pela CBTE, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestações de recursos para as mais diversas entidades. Na fatura poderá aparecer o número da solicitação da CBTE (formulário “online”), ou número da Ordem de Serviços (O.S.) da agência Viagem ou número da fatura emitida para a Confederação.

2.34 Os relatórios poderão ser apresentados mensalmente a CBTE, quando solicitado, que poderá solicitar ainda a personalização do mesmo, a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme sua necessidade.

2.35 O banco de dados eletrônico com todas as informações das operações realizadas durante a vigência do contrato deverá ser disponibilizado ao final do mesmo a CBTE, em formato a ser definido e sem nenhum custo adicional.

3. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

3.1. A agência que vier a ser contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de “Taxa por Transação”. Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa por transação realizada por tipo de serviço prestado, que será a única remuneração devida pela CBTE pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta do vencedor, conforme Anexo 04 deste Edital.

3.2. Os pagamentos a empresa vencedora serão feitos pela CBTE diretamente através de boleto bancário, transferência bancária ou depósito bancário.

3.3. Todas as emissões deverão ser feitas através de tarifas “net”. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBTE, devendo repassar a CBTE quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor;



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

3.4. Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer dos serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia aérea e reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado). Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não a emissão do bilhete voado não deverá ser cobrada.

3.5. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar fatura “online” e emitir Nota Fiscal sempre que houver o pagamento deste serviço, contendo o valor discriminado e total dos serviços contendo as taxas por transação efetuada.

3.6.1. Acompanhará a Nota Fiscal os relatórios de controle solicitados pela CBTE e todas as faturas emitidas por aéreas, hotéis, seguradoras e locadoras referentes a esta cobrança.

3.7. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3.8 O faturamento deverá seguir os critérios do item 12.1 deste edital.

3.9 Para a prestação dos serviços que são objeto deste edital, a contratada deverá dispor, no mínimo, de 1 (um) profissional com experiência em emissões nacionais e internacionais para que cuide de todas as solicitações referentes ao CBTE, esse profissional deverá disponibilizar seus contatos de e-mail, telefone fixo e celular, assim como o telefone do superior imediato. O CBTE se reserva no direito de efetuar a troca caso o funcionário não esteja conduzindo o serviço ao nível solicitado.

3.9.1. Quando o funcionário entrar de férias deverá ser comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência e deverá ser enviado todos os contatos do substituto; e qual o período de retorno do outro funcionário.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

3.10 A CBTE se reserva ao direito de solicitar o acréscimo do número de funcionários ou a sua substituição sempre que o atendimento não estiver à altura do padrão desejado, independentemente da aplicação de sanções administrativas previstas.

3.11 A execução dos serviços de que tratam os itens acima, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBTE, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação.

3.12 A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar à CBTE as faturas emitidas diretamente pelas companhias aéreas, referentes aos serviços utilizados pela CBTE no prazo de vigência do contrato, tanto para a agência de viagens, quanto para sua consolidadora, em conjunto com a fatura a ser paga pelos serviços prestados pela contratada. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que seja apresentada tais documentos e informações, sem qualquer ônus à CBTE.

4. HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para a formulação de suas propostas de preço, os participantes poderão considerar o histórico da CBTE referente à aquisição de passagens aéreas para os últimos 12 meses conforme abaixo, em resumo:

Total Gasto com passagens aéreas nacionais: R\$ 118.232,43

Número de bilhetes aéreos nacionais: Bilhetes Nacionais: 67

Total gastos com passagens aéreas internacionais: R\$ 350.774,49

Bilhetes Internacionais: 101

Total Gasto com Transporte Terrestre Nacionais e Internacionais: R\$ 72.000,00

Média de veículos utilizados no ano: 16

Total gasto com seguro viagem: R\$ 16.700,00



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Número de Seguro viagem emitidos: 100

Total gasto com hospedagens nacionais e internacionais: R\$ 310.704,34

Média de quartos: 230

4.1.1 Esta informação acima serve apenas de base para ser usada como estimativa para a formulação de proposta. Nenhum custo adicional será aceito pela CBTE caso não se atinja tais números no contrato que vier a ser firmado.

4.2 Estes números de transações estabelecidos acima são estimativos e servirão apenas para estabelecer o lance inicial do proponente.

4.3. Podendo o CBTE contratar 25% a mais ou a menos desse valor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das estabelecidas neste Edital:

5.1. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências de certidões negativas entre outros documentos solicitados;

5.2. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTE.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

5.3. Fornecer qualquer passagem, dentro das condições e prazos estipulados pela CBTE, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;

5.4. Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Edital e no item 5 deste Anexo; Fazer constar nos bilhetes de passagens, emitidos para viagens do Presidente, Vice-Presidente e Diretores da CBTE a identificação de passageiro VIP “Very Important Passenger” e/ou PIP “Public Important Passenger” e fazer constar nos bilhetes de portadores de necessidades especiais a informação correta informada e solicitada pela CBTE.

5.6. Reembolsar os trechos, hotéis, transporte e seguros requisitados e pagos e não utilizados pela CBTE mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a CBTE comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas transportadoras;

5.7. Fazer constar nas faturas apresentadas a CBTE o número da conta bancária, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos; Preferencialmente conta na Caixa Econômica Federal;

5.8. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBTE, de acordo com a política de viagens da CBTE.

5.9. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

5.10. Aceitar por parte da CBTE ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;

5.11. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

5.12. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na Agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBTE, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

5.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CBTE, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.

5.14. Participar de reuniões da CBTE na sede de Administrativa do Rio de Janeiro, sempre que solicitado, para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBTE.

5.15 A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar à CBTE as faturas emitidas pelas companhias aéreas, empresas hoteleiras, empresas de transportes e seguradoras, referentes às passagens aéreas emitidas, hospedagens utilizadas, transportes contratados e seguros emitidos, comprados pela CBTE no prazo de vigência do contrato, em conjunto com a fatura a ser paga pelos serviços prestados pela agência de viagens. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que seja apresentada tais documentos e informações, sem qualquer ônus à CBTE.

6. NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXIGIDOS

A CBTE fará o acompanhamento mensal dos níveis de serviços abaixo estabelecidos. Os parâmetros para o acompanhamento destes índices deverão ser parametrizados no sistema de integração de viagens (self-booking) via web a ser disponibilizados a CBTE.

6.1. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT): Para os serviços prestados, a empresa que vier a ser contratada deverá atender as solicitações conforme prazos de atendimento determinados abaixo:



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Nacional			Internacional	
Serviço	Cotação	Emissão /Voucher	Cotação	Emissão/Voucher
Passagem aérea	3 horas	2 horas	3 horas	2 horas
Hospedagem	3 horas	2 horas	3 horas	2 horas
Veículo	3 horas	2 horas	3 horas	2 horas
Seguro viagem	3 horas	2 horas	3 horas	2 horas
Nacional			Internacional	
Serviço	Tempo estimado		Serviço	Tempo estimado
Status do bilhete	24 horas		Status do bilhete	24 horas
Status da reserva hospedagem	24 horas		Status da reserva hospedagem	24 horas
Status da reserva veículo	12 horas		Status da reserva veículo	12 horas
Status da reserva seguro viagem	12 horas		Status da reserva seguro viagem	12 oras

6.2. Os serviços solicitados diretamente à central de telefonia (callcenter) por meio diverso da ferramenta de autoagendamento, devem ser cumpridas em até 4 (quatro) horas contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

6.3. Os serviços solicitados emergencialmente devem ser cumpridos em até 30 (trinta) minutos contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

6.4. A ferramenta de autoagendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, inclusive para emissão de relatórios.

6.5. Para as solicitações de orçamento ou emissão feitas após as 18 horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (oito) horas do dia útil seguinte.

6.6. Os prazos acima descritos no item 6.2 não são aplicáveis para as solicitações feitas em caráter emergencial, estas devem ser atendidas em tempo hábil para o embarque ou hospedagem do(s) usuário(s).

6.7. A CBTE fará o acompanhamento mensal dos níveis de serviços estabelecidos, através dos relatórios gerenciais e/ou de performance descritos neste edital.

6.8. Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços estabelecidos no SLA, e contratada estará sujeita as penalidades descritas no Edital.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

7. PENALIDADES

Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços acima estabelecidos, a CBTE aplicará um percentual de desconto sobre o valor total da taxa de transação faturada, tendo como referência projeto específico informado e no qual ocorra o fato de não cumprimento do parâmetro de qualidade.

7.1. Pelo não envio da reserva ao usuário nos tempos estabelecidos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 acima:

- a) Até 2 (dois) descumprimentos / mês: Gravidade baixa.
- b) Entre 3 (três) e 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade média.
- c) Superior a 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade Alta.

7.2. Pela indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento citada no item 6.4. acima:

- a) A indisponibilidade entre 10 (dez) minutos / mês até 20 (vinte) minutos/mês: Gravidade baixa;
- b) A indisponibilidade entre 20 (vinte) minutos / mês até 60 (sessenta) minutos/mês: Gravidade média;
- c) A indisponibilidade acima de 60 (sessenta) minutos / mês: Gravidade alta;

7.3. Descumprimentos a quaisquer outro item estabelecido neste Edital ou no contrato a ser firmado entre as partes serão notificados pela CBTE à agência que vier a ser contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

7.4. Sendo os percentuais a serem descontados da fatura mensal dos serviços prestados os abaixo estabelecidos:

- a) Gravidade Alta: 10% (dez por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.
- b) Gravidade média: 6% (seis por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.
- c) Gravidade baixa: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

ANEXO 02 – MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 01 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO E A _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO (CBTE), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Miguel Couto, número 105 sala 922, Centro, Rio de Janeiro - RJ,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.098.244/0001-70, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por OSCAR ALEXANDRE D'HALVOR SOLLBERG, Diretor Administrativo Financeiro, inscrita no CPF sob o nº 309.571.557-49 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº _____ têm entre si ajustada a prestação de serviços de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme abaixo e no disposto no edital de contratação nº 001/2017 e no Anexo 01 deste edital.

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

Cumprir com todas as especificações do edital de contratação.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir com todas as especificações do edital de contratação.

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.6. Encaminhar juntamente com as cotações de preços dos serviços reservados, planilha de cotações conforme itens 2.4.6, 2.15.2 e 2.28.1, do ANEXO 1.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração de R\$ _____ por bilhete nacional e internacional emitidos, a uma remuneração de R\$ ____ por hospedagem nacional e internacional emitidas, a uma remuneração de R\$ ____ por solicitação de transporte nacional e internacional reservados e a uma remuneração de R\$ ____ por seguro viagem nacional e internacional emitidos pelo agente de viagens.

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.3. A nota fiscal e ou fatura para pagamento deverão ser entregues a CBTE com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Quinta: Rescisão.

5.1 Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Sexta: Vigência.

6.1 A vigência do contrato que vier a ser firmado será até a 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 meses da data da sua assinatura.

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

7.1 Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços acordados neste contrato, a CBTE aplicará um percentual de desconto, conforme Cláusulas 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO 1), do referido edital de contratação e também do item 13 do mesmo edital.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

7.2 A decisão de aplicação dos descontos referidos no item 8.1, somente ocorrerá após a CONTRATADA apresentar sua defesa, justificando o motivo pelo não cumprimento dos parâmetros.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Cessão

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Dez: Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Email: CBTE@CBTE.org.br / lincoln@CBTE.org.br / priscila@CBTE.org.br

A/C. Sr. Lincoln Mello / Priscila Larrúbia

Tel.: (21) 2223 3313



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

CONTRATADA

Empresa:

Email:

A/C Sr (a)

Telefone

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Onze: Da Confidencialidade

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Doze: Disposições Gerais.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBTE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

Cláusula Treze: Lei Aplicável e Foro

13.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro (RJ), renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Contratada

Testemunhas

Nome:

CPF/MF:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORESE DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016 (Nome da Empresa VENCEDORA), CNPJ Nº (Informar Cnpj) sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

(Nome, Cargo e CPF)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa participante e carimbada com o número do CNPJ.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

ANEXO 04 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Edital de Contratação nº 001/2017

Pregão Eletrônico nº 001/2017

A Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

EMAIL

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Não preencher as informações desse campo no envio da proposta na fase de apresentação que antecede a disputa de lances do pregão, atentando para o que dispõem o item 7.4 do Edital. Esses dados somente serão preenchidos na fase de habilitação, conforme item 11.1 do Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo. (Será usado como ficha técnica, nas condições conforme constantes no Edital)



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

TIPO DE SERVIÇO	TAXA DE TRANSAÇÃO ESTIMADA "Fullonline"	NÚMERO PREVISTOS DE TRANSAÇÕES "Fullonline"	TAXA DE TRANSAÇÃO ESTIMADA via Consultor	NÚMERO PREVISTOS DE TRANSAÇÕES via Consultor	TOTAL PREVISTO
Hospedagem	R\$		R\$		R\$
Bilhetes Nacionais	R\$		R\$		R\$
Bilhetes Internacionais	R\$		R\$		R\$
Transporte Terrestre Nacional	R\$		R\$		R\$
Transporte Terrestre internacional	R\$		R\$		R\$
Seguro Viagem	R\$		R\$		R\$

LANCE INICIAL: (SOMA TOTAIS PREVISTOS) / xxx= R\$ _____

(*) "FullonLine" – Emissão feita pela Confederação (Self-Ticket), através do sistema de reservas, sem apoio do Consultor da empresa que vier a ser contratada.

(**) Via Consultor – Reserva e emissão feita pelo Consultor da empresa a ser contratada para pedido por email, fone ou fax.

Podendo ser requisitado 25% a mais ou a menos do que o valor estimado, neste presente Edital.

PREÇO UNITÁRIO (Deverá ser cotado preço unitário da TAXA DE TRANSAÇÃO, acordo com estabelecido no Edital.)

Para elaboração do lance inicial o proponente deverá somar o produto do valor de sua taxa de transação proposta pelo número de transações correspondentes, conforme descrito no Anexo 1 – Termo de Referência.

Os valores de Taxas de Transação propostos consideram que o número de operações para cada tipo de serviço é uma estimativa e que pode variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato que vier a ser firmado entre as partes.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Data de validade da proposta:

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

ANEXO 05 – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº-----, ora estabelecida na Rua/Av -----, nº-----, Bairro-----, cidade -----, estado-----, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. -----, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº -----, CPF nº -----, residente e domiciliado à -----

OUTORGADA: Corretora -----, pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial nº----- da Bolsa Brasileira de Mercadorias, devidamente inscrita no CNPJ sub o nº -----, estabelecida na Rua -----, Bairro -----, cidade -----, estado -----, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. -----, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº -----, CPF nº -----, residente e domiciliado à -----

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBTE, ora desencadeado pela CBTE podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... dede

Assinatura com firma reconhecida



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

ANEXO 06 - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs: Micro empreendedor individual (MEI) – faturamento bruto anual de até R\$60.000,00

Micro Empresa (ME) – faturamento bruto anual até R\$360.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4º do Art 3º da Lei Complementar 123/2006 Empresa de Pequeno Porte (EPP) – faturamento bruto anual, acima de R\$ 360.000,01 até R\$3.600.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4º do Art 3º da Lei complementar nº123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

ANEXO 07 – Ficha de Cadastro

FORNECEDOR:		
CNPJ:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
ATIVIDADE ECONÔMICA:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:		
UF:		
CEP:		
TELEFONE:		
FAX:		
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL PARA CONTATO		
TEL. DO RESPONSÁVEL:		
E-MAIL DO RESPONSÁVEL:		
BANCO:		
AGÊNCIA:		
CONTA:		
COOPERATIVA:	() SIM	() NÃO
EMPRESA SIMPLES:	() SIM	() NÃO
SE SIM, FAVOR ANEXAR A NF CARTA MODELO I. SE NÃO, PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO		
INSS:	() SIM	() NÃO
ISS:	() SIM	() NÃO
IR:	() SIM	() NÃO
PIS:	() SIM	() NÃO
COFINS:	() SIM	() NÃO
CSLL:	() SIM	() NÃO



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Anexo 08 - Modelo de declaração de apresentação da fatura

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a). (nome completo), Documento de Identidade (número), DECLARA que está de acordo com o do Termo de Referência do Edital Processo Seletivo 001/2017, para que seja possível apurar, com absoluta transparência e exatidão, todos os valores pagos aos fornecedores e todos os eventuais incentivos recebidos pela empresa e/ou por sua empresa consolidadora e que deverão sempre ser repassados para a CBTE, em apresentar em conjunto com a fatura emitida pela agência de viagens, a fatura emitida diretamente pela companhia aérea tanto para a agência de viagens quanto para a sua consolidadora, para conferência dos valores dos bilhetes aéreos, tarifas de hotéis, aluguel de veículos e seguro viagem, emitidos para o contrato com a CBTE, sob pena de não pagamento da fatura até a apresentação das mesmas, assim como para os serviços de hospedagem, seguro viagem e contratação de transporte terrestre.

A empresa reconhece e concorda que, sob pena de inadimplemento contratual e rescisão contratual, somente será objeto de cobrança e de pagamento pela CBTE os valores efetivamente pagos às companhias aéreas e/ou aos demais fornecedores dos serviços, com acréscimo unicamente da comissão/remuneração devida à empresa contratada, nos valores constantes da proposta vencedora do Pregão e do contrato a ser celebrado entre as partes. Concorda a empresa participante que, caso seja apurado pagamento de qualquer valor indevido ou decorrente de benefício recebido pela empresa ou por sua consolidadora e que não tenha sido efetivamente repassado para a CBTE, fica autorizada a CBTE a reter o referido valor dos futuros pagamentos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(Papel timbrado)

(Firma reconhecida)



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Anexo 09 - Modelo de declaração de repasse de vantagens e/ou bonificações

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a). (nome completo), Documento de Identidade (número), DECLARA que está de acordo com o item do Termo de Referência do Edital Processo Seletivo 001/2017, em que repassará a CBTE as vantagens e/ou bonificações obtidas, direta ou indiretamente, em decorrência das emissões de bilhetes, seguro-viagem ou reservas em hotéis, inclusive aquelas recebidas pelas suas consolidadoras, independentemente as relações contratuais mantidas entre elas, de modo que a sua remuneração, por conta dos serviços prestados por força do contrato, será sempre rigorosamente limitada ao valor da comissão contratada, sob pena de ser a cobrança realizada considerada indevida e de rescisão contratual.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(Papel timbrado)

(Firma reconhecida)